



CD/20778.74564-00

MEDIDA PROVISÓRIA N° 992, DE 2020

Dispõe sobre o financiamento a microempresa e empresa de pequeno e médio porte, sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias, sobre o compartilhamento de alienação fiduciária e sobre a dispensa do cumprimento de exigências de demonstração de regularidade fiscal nas operações praticadas pelo Banco Central do Brasil em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e altera a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973

EMENDA N.º _____

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 992, de 2020:

O § 14º do art. 67-A da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67-A.....

(...)

§ 14º Nas hipóteses de leilão de imóvel objeto de contrato de compra e venda com pagamento parcelado, com ou sem garantia real, de promessa de compra e venda ou de cessão e de compra e venda com pacto adjeto de alienação fiduciária em garantia, realizado o leilão no contexto de execução judicial ou de procedimento extrajudicial de execução ou de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

2

resolução, eventual quantia que sobejar será entregue ao devedor ou fiduciante de acordo com os critérios estabelecidos na respectiva lei especial ou com as normas aplicáveis à execução em geral.

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de esclarecer o procedimento da alienação fiduciária e garantir a eficácia desse importante instrumento para o crédito imobiliário, apresentamos redação com finalidade de conferir maior precisão interpretativa à Lei nº 13.786, de 27 de dezembro de 2018, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, a fim de que a lei seja devidamente interpretada, preservando a segurança jurídica da atividade imobiliária e do crédito habitacional.

Desta forma, entendemos que a nova redação proposta nessa emenda é necessária, razão pela qual, reforçamos a necessidade de adequação à medida provisória imposta.

Sala da Comissão, em de de 2020.

**Geninho Zuliani
Deputado Federal DEM/SP**

CD/20778.74564-00